REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 278/2019
Dispõe sobre a adesão do Município de Salvador à Política Nacional de Alfabetização, com o objetivo de implementar programas e ações voltados à promoção da alfabetização baseada em evidências cientificas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica o Município de Salvador obrigado a adotar os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Alfabetização (Decreto nº 765/2019), com o objetivo de implementar programas e ações voltados à promoção da alfabetização baseada em evidências cientificas, com a finalidade do melhorar a qualidade da alfabetização no Município e de combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

§1° O Município adotará preferencialmente medidas para alcançar as metas do grupo 5 do Plano Municipal de Educação, conforme o art. 7° da Lei Municipal nº 9.105/2016, priorizando a consciência fonêmica e instrução fônica sistemática, de acordo com o art. 3°, inciso IV, alíneas “a” e “b”, do Decreto nº 9.765/2019.

§2° O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, estimulará os hábitos de leitura, escrita e apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcele Moraes